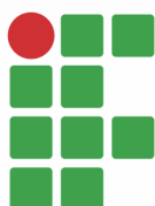




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

DISCIPLINAR DO ESTUDANTE



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

FEVEREIRO / 2017

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

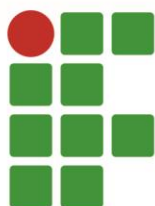
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO ESTUDANTE

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Ensino

Data de publicação:

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.009186.2016-12.

Relator: Carlos Vinícius da Silva Figueiredo.

Discussão: 7ª Reunião Ordinária.

Data da reunião: 01/09/2016.

Registro: Convocação 009/2016

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.009186.2016-12.

Relator: Fernando Silveira Alves

Discussão: 12º Reunião Extraordinária.

Data da reunião: 17/11/2016.

Aprovação: Resolução nº 001, de 17 de fevereiro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N° 001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova atualização do Regulamento Disciplinar Discente para Regulamento Disciplinar do Estudante do IFMS e revoga as disposições contrárias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução n° 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando o Processo n° 23347.009186.2016-12, Revisão do Regulamento Disciplinar Discente;

RESOLVE

Art. 1° Revogar a Resolução n° 010, de 10 de dezembro de 2010, e a Resolução n° 009, de 15 de junho de 2011;

Art. 2° Aprovar, na forma do anexo, a atualização do Regulamento Disciplinar Discente para Regulamento Disciplinar do Estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO ESTUDANTE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS

Art 1º O presente documento tem por objetivo regulamentar ações e atividades disciplinares dos estudantes no âmbito do IFMS.

CAPÍTULO II DO ESTUDANTE

Art 2º São consideradas estudantes as pessoas matriculadas nos cursos e programas oferecidos pela Instituição, em todos os níveis e modalidades, presencial e a distância.

CAPÍTULO III OS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE

Art 3º São direitos do estudante, além daqueles que lhe são outorgados por legislação pertinente:

I - Ser devidamente informado de seus direitos e deveres ao ingressar na instituição e sempre que se fizer necessário;

II - Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos estudantes, desde que atendidas as normas específicas para tal;

III - Ser atendido por todos os servidores e colaboradores do IFMS, observando preferencialmente, a sequência hierárquica da estrutura organizacional;

IV - Recorrer, por escrito, das decisões administrativas do IFMS observando preferencialmente, a sequência hierárquica da estrutura organizacional;

V - Frequentar as dependências do IFMS, respeitando as normas específicas de acesso e permanência;

VI - Ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no IFMS, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos estudantes;

VII - Conhecer o registro de eventual ocorrência e sanção disciplinar, tendo garantido o direito de defesa;

VIII - Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do IFMS;



IX - Ser respeitado pelos colegas e educadores, não sofrer bullying ou qualquer tipo de discriminação, seja social, econômica, etária, de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, opção religiosa ou de qualquer outra natureza;

X - Participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, quando estudante de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

XI - Apresentar sugestões para a melhoria dos processos de gestão do IFMS;

XII - Solicitar auxílio de professores para o equacionamento de problemas nos estudos de qualquer disciplina ou atividade;

XIII - Usufruir dos serviços de assistência à saúde quando disponíveis;

XIV - Expressar e manifestar opinião, observando as normas de convivência e dispositivos constitucionais;

XV - Solicitar via requerimento, aos setores competentes, os documentos referentes à sua vida acadêmica, observando os prazos vigentes;

XVI - Ser sujeito de um processo educativo de qualidade, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

XVII - Ter assegurada proposta pedagógica com conteúdos, metodologia de ensino e recursos didáticos flexibilizados e adequados ao desenvolvimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art 4º São deveres do estudante, além dos que lhe são exigidos por legislação própria:

I - Participar, efetivamente, das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;

II - Obedecer aos prazos estabelecidos nos regulamentos e calendário acadêmico;

III - Ser assíduo e pontual, participando ativamente de todas as aulas e atividades acadêmicas;

IV - Comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, setores e coordenações, para conhecimento ou deliberação;

V - Colaborar com a conservação, manutenção e limpeza do ambiente e patrimônio do IFMS;

VI - Prestar informações aos responsáveis pela gestão escolar sobre atos que coloquem em risco a segurança dos estudantes, servidores, visitantes ou o patrimônio do IFMS;

VII - Cumprir as normas específicas de acesso e permanência nas dependências, de utilização de equipamentos e de orientações sobre prevenção de acidente no IFMS;

VIII - Estar sempre em posse do documento oficial de identificação estabelecido pelo campus, em bom estado de conservação, e utilizá-lo de forma adequada nas dependências do IFMS;



IX - Participar, respeitosamente, das atividades curriculares e extracurriculares previstas no calendário acadêmico;

X - Manter silêncio nas proximidades de salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências durante a realização de atividades de ensino;

XI - Responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para o IFMS;

XII - Proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do IFMS;

XIII - Acompanhar as comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos e informativos, assim como qualquer outro meio de comunicação oficial de que o campus dispuser;

XIV - Manter atualizados os dados cadastrais na instituição;

XV - Usar vestuário e calçados adequados às normas de segurança no trabalho, nas aulas de laboratório, aulas de campo, atividades de estágio e nas visitas técnicas, observadas as exigências do local de visitaçãõ;

XVI - Zelar por todo e qualquer material didático disponibilizado pelo IFMS e devolvê-lo em bom estado de conservação;

XVII - Respeitar a propriedade intelectual e cultural, seguindo as normas de regulamentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XVIII - Respeitar colegas, servidores e terceirizados;

XIX - Apresentar-se para as atividades de ensino devidamente trajado: camiseta, preferencialmente a oficial do IFMS, calça, bermuda ou saia, salvo em locais ou atividades que exijam um tipo de vestimenta específica, a exemplo das aulas de educação física, entre outros;

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art 5º Em qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa do IFMS, é proibido aos estudantes, além do que lhes são vedadas por legislação pertinente:

I - Proceder de forma desrespeitosa, provocando ou participando de algazarras ou outras manifestações que prejudiquem ou interrompam atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

II - Proceder de forma desrespeitosa, causando danos ao patrimônio público ou particulares;

III - Cometer agressão verbal ou física contra qualquer pessoa no âmbito da instituição ou contra o IFMS;



IV - Praticar bullying, cyber bullying ou qualquer tipo de discriminação seja social, econômica, etária, de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, opção religiosa ou de qualquer outra natureza;

V - Assistir às aulas sem a efetivação da matrícula;

VI - Usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito, tais como consulta não autorizada de qualquer natureza durante a realização de atividades avaliativas, plágio;

VII - Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IFMS;

VIII - Usar a logomarca do IFMS de forma indevida ou não autorizada;

IX - Retirar de qualquer ambiente, sem estarem legalmente autorizados, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;

X - Fumar nas dependências do IFMS, portar, comercializar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, ou substância tóxica entorpecente;

XI - Participar de atividade ou nela permanecer sob efeito de substância tóxica entorpecente;

XII - Praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade;

XIII - Apresentar comportamentos inadequados ao ambiente educacional/profissional que não condizam com as práticas e o ambiente escolar;

XIV - Facilitar a entrada de pessoas não identificadas/autorizadas na instituição;

XV - Emprestar instrumento oficial de identificação do IFMS a terceiro, colaborando com situação de falsa identidade;

XVI - Exercer atividades político-partidárias no âmbito do IFMS;

XVII - Exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito do IFMS, excetuando-se os casos devidamente autorizados;

XVIII - Utilizar equipamentos da instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão;

XIX - Interromper as atividades de ensino sem autorização do docente e coordenação;

XX - Utilizar aparelhos eletrônicos, salvo em situações devidamente autorizadas que contribuam com o bom rendimento do processo de ensino e aprendizagem;

XXI - Portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, objetos cortantes, explosivos de qualquer natureza, que representem perigo para si e para a comunidade;

XXII - Organizar e/ou praticar trote que envolva ação vexatória ou danosa;

XXIII - Ausentar-se do campus em horário de aula sem autorização expressa do responsável em caso de estudante menor de 18 anos;

XXIV - Produzir e reproduzir material audiovisual impróprio que denigra a imagem do IFMS ou de qualquer pessoa no âmbito da instituição.



CAPÍTULO V DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art 6º Para os fins deste capítulo, entende-se por:

I - ATO INDISCIPLINAR o comportamento que, embora não constitua crime ou contravenção penal, compromete a convivência e a ordem no ambiente escolar. Fere o Regulamento Disciplinar da instituição de ensino, devendo ser solucionado no âmbito da própria entidade educacional;

II - ATO INFRAACIONAL toda a conduta prevista como crime ou contravenção penal, dentro do ordenamento jurídico pátrio. (ECA, art. 103).

Art 7º Será considerado Ato Indisciplinar o não cumprimento de um ou mais incisos constantes no art. 4º ou a prática de um ou mais incisos constantes no art. 5º deste regulamento.

§ 1º O Ato indisciplinar deverá ser registrado no formulário de Registro de Ocorrência.

§ 2º O Registro de Ocorrência pode ser preenchido por qualquer servidor e encaminhado à Coordenação de Curso/Eixo para análise.

§ 3º De acordo com a gravidade do Ato Indisciplinar cometido, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como os antecedentes do estudante, será aplicada Sanção Disciplinar.

Art 8º São Sanções Disciplinares:

- I - Advertência Verbal;
- II - Advertência Escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Desligamento.

Parágrafo único - Para a aplicação da Sanção Disciplinar será considerado o §3 do art. 7º, não sendo obrigatório o seguimento da sequência do presente artigo.

Art 9º Os registros das Sanções Disciplinares deverão ser assentados na Pasta Individual do estudante, mencionando sempre sua causa por meio de Relatório Disciplinar.



Parágrafo único - A aplicação de sanção disciplinar não desobriga de indenização quando, do ato indisciplinar, resultar dano ao patrimônio da Instituição ou de outrem.

Art. 10 Sempre que o ilícito praticado pelo estudante ensejar imposição de sanção de Suspensão superior a 3 (três) dias ou de Desligamento, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

Parágrafo único - A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pela Diretoria de Ensino à Direção-Geral do campus considerando o Relatório Disciplinar e documentos relevantes, caso existam.

Art. 11 Compete à coordenação de eixo ou curso juntamente com a Diretoria de Ensino:

- I - Analisar os registros de ocorrência;
- II - Apurar as ocorrências e preencher o Relatório Disciplinar;
- III - Analisar a defesa por escrito do estudante;
- IV - Aplicar as sanções de Advertência Verbal, Advertência Escrita e Suspensão por até 3 (três) dias;
- V - Sugerir a aplicação das sanções de Suspensão por mais de 3 (três) dias ou Desligamento do estudante à Direção-Geral, solicitando a instauração de um Processo Disciplinar.

Art. 12 Compete à Direção-Geral:

- I - Analisar a sugestão de aplicação das sanções de Suspensão por mais de 3 (três) dias ou Desligamento do estudante;
- II - Instaurar um Processo Disciplinar;
- III - Aplicar as sanções de Suspensão por mais de 3 (três) dias ou Desligamento do estudante.

Art. 13 A sanção de Advertência Verbal ou Escrita será aplicada no caso do não cumprimento de um ou mais incisos constantes no art. 4º, ou no caso da prática de um ou mais dos incisos I, II, V, VI, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXIII constantes no art. 5º.

Art. 14 A sanção de Suspensão será aplicada no caso do não cumprimento de um ou mais dos incisos III, IV, VII, IX, X, XI, XXI e XXIV constantes no art. 5º.



§ 1º A sanção de Suspensão não poderá exceder o período de 30 (trinta) dias.

§ 2º Durante o período de suspensão, o estudante deverá executar um plano de atividades educativas, envolvendo o ensino, a pesquisa e/ou extensão no âmbito do IFMS, exceto em sua turma regular, com registro de frequência.

§ 3º Cabe ao Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional (NUGED), e/ou coordenador de curso/eixo, elaborar o plano de atividade, que deve ser relacionado ao ato indisciplinar, e acompanhar o estudante no período de suspensão.

§ 4º É dever de o estudante tomar conhecimento dos conteúdos que foram ministrados durante os dias em que for suspenso.

Art. 15 A sanção de Desligamento será aplicada no caso de:

- I - Reincidência da Sanção de Suspensão;
- II - No caso da prática de um ou mais dos incisos III, IV ou XXI, constantes no art. 5º, com gravidade acentuada;
- III - Ato infracional, cometido dentro do IFMS, devidamente apurado e transitado em julgado pelas instâncias legais competentes.

Art. 16 O exercício do contraditório e ampla defesa deve ser garantido ao estudante.

§ 1º Para as sanções de Advertência Escrita ou Suspensão de até 3 (três) dias, o estudante terá 2(dois) dias úteis, a contar da data da ciência de seu ato e das sanções disciplinares passíveis de aplicação, para apresentar defesa escrita, devidamente assinada e datada, dirigida à Diretoria de Ensino.

§ 2º Para as sanções de Suspensão por mais de 3 (três) dias e de Desligamento, a defesa seguirá os trâmites do Processo Disciplinar.

§ 3º A sanção disciplinar terá início a partir da ciência da decisão final do recurso de defesa.



CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 17 O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e da culpabilidade de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática do ato indisciplinar.

Art. 18 O Processo Disciplinar será conduzido pelo por uma comissão composta de 3 (três) servidores estáveis do IFMS designados pela Direção-Geral do campus.

§ 1º A Comissão de Processo Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

§ 2º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 3º A Comissão de Processo Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração e notificar os pais ou responsáveis do estudante, quando julgar necessário.

Art. 19 O Processo Disciplinar desenvolver-se-á nas seguintes etapas:

- I - Publicação de portaria de convocação da comissão (Direção-Geral);
- II - Notificação da Central de Relacionamento (CEREL) do campus quanto à abertura do Processo Disciplinar;
- III - Apuração e comprovação do fato e sua caracterização (comissão);
- IV - Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade (comissão);
- V - Sugestão de sanção disciplinar e notificação do estudante e/ou responsável (comissão);
- VI - Defesa (estudante e/ou responsável); VII. Relatório de conclusão (comissão);
- VII - Apreciação e decisão final (Direção-Geral).

Art. 20 O prazo para a conclusão de Processo Disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, contados da data de publicação da portaria de convocação da comissão.

Art. 21 É assegurado ao estudante o direito de acompanhar o Processo Disciplinar pessoalmente, se maior de 18 anos, ou por intermédio de seu responsável ou procurador legalmente constituído.



Art. 22 Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito. Tipificado o ato, será formulada a sugestão de sanção, com especificação dos fatos a eles imputados e das respectivas provas.

Parágrafo único - Os envolvidos serão citados por notificação expedida pelo Presidente da Comissão para apresentarem defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurando-lhes vistas ao processo.

Art. 23 No Processo Disciplinar, deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa aos citados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 24 O Processo Disciplinar, com o relatório de conclusão da comissão, será devidamente assinado, datado e remetido para apreciação à Direção-Geral, que acatará as conclusões da comissão constantes no relatório, salvo se contrárias às provas constantes do processo.

Parágrafo único - Para a decisão final, a Direção-Geral poderá encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica do IFMS para pronunciamento acerca dos aspectos processuais.

Art. 25 Após a decisão final da Direção-Geral, o estudante terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da sanção, para recorrer por escrito a Direção-Geral. Em caso de reincidência de recurso, o processo deverá ser encaminhado ao Reitor.

Parágrafo único - O Reitor poderá, a seu critério, atenuar a sanção proposta pela Direção-Geral do campus ou propor uma sanção alternativa ao estudante que estiver sob Processo Disciplinar.

Art. 26 Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I - Arquivamento do processo;
- II - Aplicação das sanções previstas no art. 8º deste Regulamento.

Parágrafo único - O Processo Disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar, que será encaminhado pelo setor responsável a Direção-Geral para a ciência e arquivamento.



Art. 27 O estudante que estiver sob Processo Disciplinar terá direito ao trancamento de matrícula, transferência ou participação de sua imposição de grau, somente após a conclusão do processo e o cumprimento da sanção, se for o caso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Nenhum estudante poderá eximir-se do cumprimento das normas dispostas neste Regulamento alegando desconhecê-las.

Art. 29 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção-Geral em consulta a Reitoria do IFMS, adotando-se como fonte subsidiária o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou a legislação comum.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Campo Grande, MS, 17 de fevereiro de 2017.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul

Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501